



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governos do Estado .....	1
Secretaria de Estado de Governo .....	2
Controladoria-Geral do Estado .....	2
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	3
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais .....	4
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo .....	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	4
Secretaria de Estado de Fazenda .....	4
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade .....	5
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	5
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	9
Secretaria de Estado de Saúde .....	12
Secretaria de Estado de Educação .....	15
Editais e Avisos .....	17

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.996, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece, em caráter excepcional, a possibilidade de parcelamento de saldo remanescente de crédito tributário com os benefícios previstos no Decreto nº 46.817, de 10 de agosto de 2015, que estabelece procedimentos para pagamento incentivado de débitos tributários – Programa REGULARIZE.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado tendo em vista o disposto na Lei nº 15.273, de 29 de julho de 2004, e considerando os efeitos da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e pela Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529, de 25 de março de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo Coronavírus,

#### DECRETA:

Art. 1º – O contribuinte poderá requerer, até 31 de agosto de 2020, o parcelamento de saldo remanescente de crédito tributário com os benefícios previstos no Decreto nº 46.817, de 10 de agosto de 2015, sem a observância do disposto no art. 12 do referido decreto.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de junho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.997, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 47.947, de 14 de maio de 2020, que altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º – O art. 5º do Decreto nº 47.947, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de junho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 277, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Caratinga, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Caratinga.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Caratinga, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Caratinga, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Caratinga.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de junho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 277, de 30 de junho de 2020)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do vértice E01, de coordenadas N=7.819.006,714 m e E=798.147,046 m; deste segue com azimute de 97º03'13" e distância de 125,56 m até o vértice E02, de coordenadas N=7.818.991,295 m e E=798.271,657 m; deste segue com azimute de 92º32'38" e distância de 149,00 m até o vértice E03, de coordenadas N=7.818.984,682 m e E=798.420,511 m; deste segue com azimute de 116º29'16" e distância de 36,96 m até o vértice E04, de coordenadas N=7.818.968,198 m e E=798.453,591 m; deste segue com azimute de 272º32'38" e distância de 183,37 m até o vértice E05, de coordenadas N=7.818.976,336 m e E=798.270,401 m; deste segue com azimute de 277º03'13" e distância de 123,53 m até o vértice E06, de coordenadas N=7.818.991,505 m e E=798.147,811 m; deste segue com azimute de 257º11'19" e distância de 90,19 m até o vértice E07, de coordenadas N=7.818.971,507 m e E=798.059,870 m; deste segue com azimute de 209º08'58" e distância de 79,76 m até o vértice E08, de coordenadas N=7.818.901,849 m e E=798.021,020 m; deste segue confrontando com Maria Ângela Nacif com azimute de 288º38'02" e distância de 15,26 m até o vértice E09, de coordenadas N=7.818.906,724 m e E=798.006,563 m; deste segue com azimute de 29º08'58" e distância de 89,23 m até o vértice E10, de coordenadas N=7.818.984,651 m e E=798.050,025 m; deste segue com azimute de 77º11'19" e distância de 99,50 m até o vértice E01, de coordenadas N=7.819.006,714 m e E=798.147,046 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 7.050,96 m².

DECRETO NE Nº 278, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$6.737.201,59.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$6.737.201,59 (seis milhões setecentos e trinta e sete mil duzentos e um reais e cinquenta e nove centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo;

II – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 843959/2017, firmado em 26 de setembro de 2017 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério do Esporte, no valor de R\$464,69 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos);

III – do saldo financeiro do convênio nº 843959/2017, firmado em 26 de setembro de 2017 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério do Esporte, no valor de R\$11.406,57 (onze mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos);

IV – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 839627/2016, firmado em 28 de dezembro de 2016 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério do Esporte, no valor de R\$15.403,37 (quinze mil quatrocentos e três reais e trinta e sete centavos);

V – do saldo financeiro do convênio nº 839627/2016, firmado em 28 de dezembro de 2016 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério do Esporte, no valor de R\$150.953,01 (cento e cinquenta mil novecentos e cinquenta e três reais e um centavo);

VI – do saldo financeiro da receita de Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais, no valor de R\$18.169,78 (dezoito mil cento e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos);

VII – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Universidade Estadual de Montes Claros, no valor de R\$167.921,00 (cento e sessenta e sete mil novecentos e vinte e um reais);

VIII – do saldo financeiro da receita de Taxa de Expediente – Administração Indireta do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$697,73 (seiscentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de junho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

